



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"

1ª Candidatura (3ª Renovação) - 1ª Fase - 2013
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2013/0130	Óscar Sousa Tavares	185727646	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
2	IA/2013/0189	João Manuel Pimentel Borges	108969045	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
3	IA/2013/0455	Maria Anjos Fanfa Bolarinho Borges	221694730	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2014/A, de 1 de setembro e alínea a) do nº 7 do art.º 11º do Decreto Regulamentar Regional nº 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2016/A, de 16 de junho – São excluídas as candidaturas, que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como as candidaturas cujos candidatos não apresentem todos os recibos do pagamento da renda.

Ilha Terceira

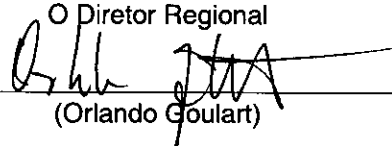
Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2013/0194	Ana de Sousa Pereira	206001185	- Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
2	IA/2013/0220	Maria de Jesus Silva Soares	228077885	Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".

3	IA/2013/0326 Isa Tavares Borges	250728664	Conforme artº. 7 da portaria nº 15/2010 de 11 de Fevereiro - "Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras." alterado pelo artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -"Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo-o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras."
4	IA/2013/0347 Marlene Eduarda Alamo Ribeiro	232670110	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
5	IA/2013/0348 Eliseu João Costa	211781363	Conforme artº. 7 da portaria nº 15/2010 de 11 de Fevereiro - "Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras." alterado pelo artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -"Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo-o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras."

Nos termos previstos no nº 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A de 16 de Dezembro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 14 de dezembro de 2016

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)